



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2021 11/05/2021 12:15	DISPONIBILIZADO EM: 11/Maio/2021	RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NA DATA DE: 01/10/2021
---	-------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 11/2021, contido no Processo nº 15/2021, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 11 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ROSELAINE FRIGERI (Autora)

Vereadora - PT



Referente ao PROCESSO Nº 15/2021 - PROJETO DE LEI nº 11/2021

SUBSTITUTIVO nº 1/2021

Institui a Semana Municipal denominada A Mulher na Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal A Mulher na Política, a ser realizada anualmente na primeira semana de novembro, iniciando-se no dia 3.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - A semana municipal A Mulher na Política tem a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 3º - A semana municipal A Mulher na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização das mulheres do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III - incentivo às mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivo às demais a se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV - viabilização da realização de palestras, seminários, cursos, cinedebates e outros sobre capacitação e participação das mulheres na política; e

V - incentivo às jovens mulheres entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos ao alistamento eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações e movimentos da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL